

**EDITAL DE PARCERIAS No. 3/2019**  
**COLETIVO**  
**PROGRAMA DE INOVAÇÃO EM MOBILIDADE URBANA**

O Edital de parcerias COLETIVO é um documento de chamada e definição dos direitos dos Parceiros Patrocinadores do COLETIVO

**1. CONTEXTO, PROPÓSITO, SEDE E DURAÇÃO**

- 1.1 No contexto do Programa de Inovação em Mobilidade Urbana, denominado “COLETIVO”, conforme estabelecido no [Regimento Geral do COLETIVO](#), objetiva-se a construção do ecossistema de inovação por meio de uma série de atividades voltadas à sociedade para o desenvolvimento de soluções inovadoras e promoção do crescimento e sustentabilidade da mobilidade urbana coletiva e das cidades.
- 1.2 Este Edital destina-se à formatação das parcerias dos agentes que participarão das atividades voltadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras.
- 1.3 As atividades poderão ser realizadas na sede física do COLETIVO, em plataformas virtuais e/ou espaços cedidos pelos parceiros do programa.
- 1.4 A previsão de duração das atividades detalhadas neste Edital é de 1 ano a partir da data de publicação.
- 1.5 O Regimento Geral do Programa COLETIVO é parte deste Edital.

**2. ATIVIDADES DO COLETIVO**

- 2.1. Serão desenvolvidas de acordo com as definições do Capítulo III, Artigo 7º do Regimento Geral do Programa COLETIVO.
- 2.2. As **atividades de divulgação e engajamento** por meio de eventos oficiais e públicos terão as seguintes características:
  - Compreenderão o ***Dia do COLETIVO***, o ***Dia da Inovação e o Vem para o COLETIVO***, ***Fórum de Parceiros***, ***Câmaras Temáticas*** e eventos similares;
  - Há a previsão da ocorrência de, no mínimo, 4 (quatro) eventos;
  - Preferencialmente, serão sediadas em capitais brasileiras; e
  - Produzirão a aproximação aos agentes do ecossistema de inovação e fomentar a adesão de novos participantes e parceiros ao COLETIVO.
- 2.3. As **atividades de captação de ideias e talentos** terão as seguintes características:
  - Compreenderão o ***Desafios do COLETIVO*** e o ***HackInnovation*** e eventos similares;
  - Há a previsão da ocorrência de, no mínimo, 8 (oito) eventos no período de vigência deste Edital; e
  - Produzirão o mapeamento das *startups* atuantes na área de mobilidade urbana, a seleção de talentos profissionais para participação em projetos de inovação e a identificação de projetos de inovação em fase inicial de desenvolvimento.
- 2.4. As **atividades de apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação** terão as seguintes características:
  - Compreenderão o processo de ***Pré-Incubação*** de projetos de inovação, que ocorrerá 2 (duas) vezes no período de vigência deste Edital, ou seja, cada um terá a duração de 6 (seis) meses;
  - Produzirão o apoio e suporte necessário para o desenvolvimento de projetos de inovação em fase inicial, para que alcancem um nível mínimo de aplicabilidade.
- 2.5. As **atividades de promoção e qualificação** terão as seguintes características:

- Serão eventos voltados para os participantes (as *startups*, a comunidade de inovação, os profissionais especialistas, as empresas de tecnologia e os fornecedores de mobilidade urbana) do COLETIVO;
  - Compreenderão **Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas, Palestras de Especialistas e Cursos de Inovação, entre** outros;
  - Ocorrerão com frequência variável, dependendo das demandas e encaminhamentos do COLETIVO; e
  - Qualificarão os participantes do ecossistema de inovação para que se tornem agentes multiplicadores e atuantes no contexto do COLETIVO.
- 2.6. A descrição da concepção das atividades **Dia do COLETIVO, Dia da Inovação, Vem para o Coletivo, Fórum de Parceiros e Operadores, Câmaras Temáticas, Desafios do COLETIVO e HackInnovation** são apresentadas no ANEXO I deste edital.

### 3. PARTICIPAÇÃO DOS PARCEIROS NAS ATIVIDADES DO COLETIVO

3.1. Dar-se-ão em conformidade com dispositivos do Regimento Geral do Programa COLETIVO.

3.2. A solicitação formal para tornar-se um Parceiro deve ser direcionada ao endereço [coletivo@ntu.org.br](mailto:coletivo@ntu.org.br) ou por meio de preenchimento de formulário específico no site [www.coletivo.org.br](http://www.coletivo.org.br). Após a manifestação de interesse, para efetivar o status de Parceiro do COLETIVO, os interessados deverão formalmente aceitar as condições deste Edital por meio do Termo de Aceitação apresentado no ANEXO II deste Edital.

3.3. Os **Parceiros Patrocinadores** serão divididos em três categorias: Bronze, Prata e Ouro, de acordo com o nível de contribuição anual determinado na Tabela 1:

**Tabela 1 - Características das Categorias de Parceiros Patrocinadores**

<b>Categoria</b>	<b>Número de Cotas disponíveis</b>	<b>Valor anual de uma cota (R\$)</b>
<b>OURO</b>	3	150.000,00
<b>PRATA</b>	6	100.000,00
<b>BRONZE</b>	12	50.000,00

3.4. Além de associar a marca e serem mencionados oralmente no início e fim das atividades do COLETIVO, os Parceiros Patrocinadores poderão:

- **Atividades de divulgação e engajamento:** participar, sugerir e disponibilizar locais e públicos-alvo para realização das atividades; e
- **Atividades de captação de ideias e talentos:** participar e propor temas e contribuir com dados, informações e conhecimento relevantes para os eventos **Desafios do COLETIVO e HackInnovation**.

3.5. Os **Parceiros Patrocinadores** da categoria **BRONZE** terão as seguintes prerrogativas:

- **Atividades de apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação:** contribuir com dados, informações e conhecimento relevantes e indicar 1 (um) representante para acompanhar todo processo da **Pré-Incubação**, exceto as atividades de Reuniões de Acompanhamento, o Dia da Avaliação e o Dia da Apresentação; e
- **Atividades de promoção e qualificação:** poderão indicar 2 (dois) representantes para acompanhar **Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas e Palestras de Especialistas**.

3.6. Os **Parceiros Patrocinadores** da categoria **PRATA** terão as seguintes prerrogativas:

- **Atividades de apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação:** contribuir com dados, informações e conhecimento relevantes e indicar 2 (dois)

representantes para acompanhar todo processo de **Pré-Incubação**, exceto as atividades de Reuniões de Acompanhamento e o Dia da Avaliação; e

- **Atividades de promoção e qualificação:** poderão indicar 2 (dois) representantes para acompanhar **Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas, Palestras de Especialistas e Cursos de Inovação**.

3.7. Além de associar a marca e serem mencionados oralmente no início e fim das atividades do COLETIVO, Os **Parceiros Patrocinadores** da categoria **OURO** terão as seguintes prerrogativas:

- **Atividades de apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação:** contribuir com dados, informações e conhecimento relevantes e indicar 2 (dois) representantes para acompanhar todo processo de **Pré-Incubação**. Poderão auxiliar e contribuir nas diretrizes e sessões de mentoria dos projetos de inovação; e

**Atividades de promoção e qualificação:** poderão indicar 2 (dois) representantes para acompanhar **Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas, Palestras de Especialistas, Fórum de Parceiros e Operadores e Cursos de Inovação**. Poderão contribuir como expositores convidados nessas atividades.

3.8. A Tabela 2 sintetiza as prerrogativas dos parceiros patrocinadores.

**Tabela 2 – Prerrogativas para cada Categoria de Parceiros Patrocinadores**

PRERROGATIVAS DOS PARCEIROS	PATROCINADORES		
	Bronze	Prata	Ouro
<b>Oficinas Temáticas</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Eventos de Melhores Práticas</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Palestras de Especialistas</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Cursos de Inovação</b>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Dia da Apresentação</b>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Reuniões de acompanhamento</b>			<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Dia da Avaliação</b>			<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Sessões de Mentoria</b>			<input checked="" type="checkbox"/>

3.9. Os Parceiros Patrocinadores assinarão contrato específico, de acordo com a sua específica categoria, observados os modelos do ANEXO III deste Edital.

#### 4. DECLARAÇÕES

4.1. Ao se inscrever para participar deste Edital, o participante declara, para todos os fins, que está ciente e de acordo com todos os termos aqui dispostos, bem como com todos os anexos integrantes.

4.2. O Parceiro se responsabiliza, por si, seus representantes, colaboradores, funcionários e prepostos, por qualquer demanda de terceiro decorrente de violação de direitos de propriedades intelectual e industrial relacionados à produção, utilização e comercialização a qualquer título do objeto do projeto apresentado, isentando o COLETIVO de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, bem como se comprometendo a indenizar o COLETIVO por quaisquer danos a eles relacionados, integrando qualquer lide relacionada a violação de obrigações relacionados ao escopo do presente Edital, em que o COLETIVO figure como demandada, independentemente de denúncia à lide.

4.3. As presentes declarações e os direitos e deveres dela decorrentes são irrevogáveis e irretroatáveis, obrigando o participante, seus proprietários, seus sócios, seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título.

## **5. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

5.1. 5.1 – O COLETIVO poderá realizar alterações nos documentos que integram este Edital e seus anexos, com fins de correção ou adequação de texto que não impliquem em modificações no objeto dos citados documentos.

5.2. Se o interessado julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito, na forma eletrônica, através do e-mail coletivo@ntu.org.br, fazendo referência sempre a este Edital.

5.3. Ao fazer tal solicitação, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o COLETIVO a receba com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do evento a que se refere a dúvida, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva do COLETIVO. As respostas serão enviadas via e-mail, na forma de esclarecimentos ou aditamentos se for necessária alguma correção.

5.4. O COLETIVO não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

## **6. PROPRIEDADE INTELECTUAL EM CASOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE COLETIVO E PARCEIRO**

6.1. Quando houver desenvolvimento de projeto, na vigência do programa COLETIVO, em parceria entre COLETIVO e Parceiro, cujo objetivo envolva competências para agregar valor aos serviços, produtos e processos já existentes do COLETIVO, ou seja, para agregar valor ao produto/processo/serviço dos projetos do COLETIVO que não constituem a atividade principal (*core business*) do próprio Parceiro, os resultados que forem apropriáveis como direito imaterial, como por exemplo patentes, marcas, desenhos industriais, software, direitos autorais, dentre outros, serão de titularidade exclusiva do COLETIVO, ou em condições negociadas e acertadas por meio de cláusulas de titularidade em contrato específico anterior ao desenvolvimento. O Parceiro firmará os documentos necessários referente a cessão e/ou outros relacionados cujo objetivo seja o reconhecimento da propriedade intelectual por parte da entidade gestora do COLETIVO.

6.2. Ressalta-se que *know-how*, informações, metodologias, dentre outros conhecimentos não patenteáveis adquiridos no âmbito do projeto em parceria, constituem segredo de negócio do COLETIVO e estão protegidos contratualmente por confidencialidade e concorrência desleal. Referidos segredos de negócio poderão ser utilizados pelo Parceiro mediante autorização prévia formalizada nos adequados instrumentos jurídicos e desde que não sejam utilizados em projetos para o mesmo setor comercial/industrial em que o COLETIVO.

## **7. SIGILO**

7.1. O Parceiro compromete-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas sigilosas, surgidas em face deste Edital.

7.2. Para que a informação trocada entre as partes seja considerada sigilosa a parte que deu origem a informação deverá caracterizá-la como tal.

7.3. As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

7.4. Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações: a) relativas a denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não firam os ditames de proteção à propriedade intelectual e ao sigilo industrial; b) que se encontrem disponíveis ao público em geral ou que se tornarem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora; c) já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora; d) sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que

não possua qualquer vinculação com o presente Edital; e) após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. As parcerias poderão ser desfeitas, desde que o Parceiro comunique formalmente à Coordenação do COLETIVO com o prazo mínimo de 60 dias de antecedência. No caso dos Parceiros Patrocinadores, a desistência da parceria será condicionada ao pagamento das parcelas vencidas e não implicará no retorno dos valores recebidos como patrocínio.

8.2. O Parceiro pode ser desligado do programa COLETIVO: a) Por decisão motivada do COLETIVO, em função de falta no cumprimento de alguma das exigências do Regimento Geral do COLETIVO, cuja decisão será final e definitiva; b) ocorrer o descumprimento das cláusulas do Edital e/ou dos seus anexos, independentemente de qualquer medida judicial; c) ocorrer o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido entre o programa COLETIVO e o Parceiro no início do processo de **Pré-Incubação**; d) no caso de falta injustificada na participação em atividades promovidas pelo COLETIVO, sem justificativa formal; e) no caso de mal comportamento do membro da equipe do Parceiro e que fira o Regimento Geral do COLETIVO.

8.3. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos em comum acordo pela Coordenação do COLETIVO.

8.4. Este Edital é complementado pelos respectivos Termos de Aceitação dos Parceiros do COLETIVO e Contrato de Patrocínio.

8.5. Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir na vigência do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos deste Edital e seus Anexos.

8.6. Este Edital é válido a partir da data de publicação no sítio eletrônico [www.coletivo.org.br](http://www.coletivo.org.br)

## **ANEXO I - Detalhamento das atividades do COLETIVO**

### **A.1.1. Dia do COLETIVO**

Evento com duração de meio período para apresentar o contexto de lançamento do COLETIVO e iniciar a discussão sobre a necessidade de construir um ecossistema voltado para soluções inovadoras na mobilidade coletiva. Seguirá o mesmo formato adotado no evento de lançamento do COLETIVO, realizado em 7 de maio de 2019 em Brasília-DF. Esse evento compreenderá uma breve contextualização, a exposição da proposta do COLETIVO, o processo de engajamento dos PARCEIROS e espaço para interação entre os presentes.

### **A.1.2. Dia da Inovação**

Evento com duração de um dia inteiro de atividades voltadas ao fomento da inovação na mobilidade coletiva, aberto à sociedade e que promove os projetos do COLETIVO em diferentes ambientes da mobilidade urbana. O COLETIVO leva inovação à sociedade e convida diversos parceiros a compartilharem a visão da construção de um ecossistema voltado para soluções inovadoras na mobilidade coletiva.

### **A.1.3. Vem para o COLETIVO**

Nesses eventos com duração de meio período será oportunizado à sociedade e a todos os potenciais agentes do ecossistema da inovação um espaço para apresentação de ideias, projetos, soluções ou mesmo algum desafio que necessite de atenção por parte da comunidade da inovação.

### **A.1.4. Desafios do COLETIVO**

Evento com duração de meio período no qual será apresentado às *startups* mapeadas pelo COLETIVO problemas que se configuram como desafios para a mobilidade coletiva. Após o evento, será estabelecido um prazo para que as startups concebam, desenvolvam, construam protótipos, testem e apresentem soluções inovadoras para a superação dos desafios indicados.

### **A.1.5. HackInnovation**

O HackInnovation é uma competição que reúne representantes da sociedade que se interessem pelo desenvolvimento de ideias e propostas de soluções para tema específico. O objetivo principal é ranquear as melhores ideias inovadoras de acordo com o tema proposto pela organização. Esse tipo de evento tem o potencial de atrair talentos individuais e/ou grupos de profissionais que podem ser aproveitados em atividades de incubação e aceleração de projetos de inovação.

A dinâmica de um evento HackInnovation geralmente compreende:

- Abertura com apresentação do contexto;
- Explanação sobre o tema do evento;
- Formação de equipes;
- Mentoria e acompanhamento do trabalho das equipes;
- Preparação para apresentação dos resultados do trabalho das equipes;
- Apresentação do trabalho das equipes, com foco na concepção, desenvolvimento, prototipagem e teste;
- Premiação; e
- Encerramento.

### **A.1.6. Pré-Incubação**

Oferecerá o suporte e mentoria para que os projetos de inovação se desenvolvam em termos técnicos (produto ou serviço), comerciais, administrativos e as demais áreas para serem exitosos.

Especificamente, terá os seguintes objetivos:

- Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso em incubadoras e/ou aceleradoras, como *startups*, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana;
- Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- Promover a sinergia e parcerias com outros Participantes e Parceiros do COLETIVO
- Difundir, junto aos participantes do COLETIVO, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão; e
- Oferecer orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

Os participantes da Pré-incubação poderão ser selecionados por meio das **Atividades de captação de ideias e talentos** ou por editais de seleção de projetos de inovação e assinarão os contratos específicos com o programa.

As atividades prioritárias da Pré-incubação serão desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora; no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica; na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Serão utilizadas ferramentas de metodologia de conexão mercadológica; da tração de negócios; das mentorias com especialistas; e da promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema da mobilidade urbana.

O processo de Pré-Incubação será organizado de acordo com as seguintes atividades:

- Acolhimento dos profissionais especialistas, empresas de tecnologia e *startups* selecionados, que ocorrerá na primeira semana da Pré-Incubação;
- Definição de projetos de inovação, que ocorrerá na primeira semana da Pré-Incubação;
- Criação de **Comitês de acompanhamento**, que serão compostos pela equipe do COLETIVO, que ocorrerá na segunda semana da Pré-Incubação.
- **Sessões de mentorias:** reunião com profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento do projeto de inovação, que ocorrerão com frequência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última sessão;
- **Reuniões de acompanhamento:** reuniões periódicas para verificar o progresso e apoiar nos encaminhamentos necessários para o sucesso do projeto de inovação, que ocorrerão com frequência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última reunião;
- **Dia da avaliação:** data na qual será realizada a análise e seleção dos projetos de inovação que atendam, de forma cumulativa, todos os indicadores de desempenho determinados no respectivo edital de chamamento dos projetos de inovação, os quais seguirão no programa de Pré-Incubação do COLETIVO. Será realizado após 3 (três) meses do início da Pré-Incubação;
- **Dia da Apresentação ou Pitch Day:** data quando os projetos serão apresentados a um grupo de participantes selecionados pela Coordenação do COLETIVO. Esse grupo de participantes avaliará o desempenho do projeto de inovação e os possíveis desdobramentos e recomendações. Será realizado após 6 (seis) meses do início da Pré-Incubação; e
- **Evento de encerramento:** evento que sintetizará toda a jornada dos projetos de inovação e ocorrerá logo após o Dia da Apresentação.

Como parte do processo de Pré-Incubação, as atividades de Acolhimento dos profissionais especialistas, criação de comitês de acompanhamento e evento de encerramento são consideradas **eventos abertos ao público**.

#### **A.1.7. Oficinas Temáticas**

Eventos para capacitação dos projetos de inovação, dos parceiros e dos participantes do COLETIVO sobre os temas principais do COLETIVO (bilhetagem eletrônica, meios de pagamento, telemetria, sistema de informação ao usuário, operação dos serviços, infraestrutura, custos dos serviços, monitoramento de frota, equipamentos embarcados, eficiência energética e/ou redução de poluentes, programas de fidelização de clientes, e outras que possam surgir decorrentes de evolução tecnológica).

#### **A.1.8. Fórum de Parceiros e Operadores**

Serão reuniões focadas em identificar e propor ações para o programa COLETIVO. Permitirá que as empresas operadoras exponham desafios de inovação, que eventualmente os parceiros do COLETIVO sejam capazes de discutir, ajudar e desenvolver soluções em conjunto. Ocorrerão 2 vezes por ano.

#### **A.1.9 – Câmaras Temáticas**

Reunião, por um prazo determinado, os agentes que tenham o interesse de aprofundar em temas específicos, que poderão ser identificados nas reuniões do Fórum de Parceiros e Operadores. Serão parte do Fórum de Parceiros e Operadores.

#### **A.1.10. Eventos de melhores práticas**

Em um formato de Seminário, empresas e/ou profissionais especialistas são convidados a apresentar ideias e experiências para discussão e inspiração ao COLETIVO.

**ANEXO II - Termo de Aceitação dos Parceiros do COLETIVO**

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARCERIA NO PROGRAMA COLETIVO**

A **PARCEIRA** \_\_\_\_\_ (**Nome da Instituição interessada em ser Parceira do COLETIVO**), CNPJ No. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO, declara aceitar as condições de Parceria **PATROCINADOR** \_\_\_\_\_ do **Programa de Inovação em Mobilidade Urbana – COLETIVO**, conforme detalhamento no EDITAL DE PARCERIAS No. 3/2019 e o REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA. A **PARCEIRA** se compromete a respeitar todas as decisões da Coordenação do COLETIVO referentes as atividades desenvolvidas.

Este termo de aceitação tem validade de 1 (hum) ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome: (representante legal)

## ANEXO III – Modelos de Contrato de Parceiro Patrocinador

### CATEGORIA PARCEIRO PATROCINADOR OURO

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO

##### PATROCINADA:

- **Nome:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
- **CNPJ nº.:** 03.604.923/0001-40
- **Endereço:** SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, Edifício Clésio Andrade, Ala “A”, 9º andar
- **Cidade:** Brasília / DF
- **CEP:** 70.070-944
- **Telefone:** (61) 2103-9293
- **Fax:** (61) 2103-9260
- **Representante legal:** Otávio Vieira da Cunha Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG 366.491 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 050.675.457-04.
- **E-mail:** [...]

##### PATROCINADORA:

- **Nome:** XYZ
- **CNPJ nº.:** XYZ
- **I.E nº.:**
- **Endereço:**
- **Cidade:**
- **CEP:**
- **Telefones:**
- **E-mail:**
- **Representante legal:**
- **E-mail:**

Considerando que:

I – a PATROCINADA publicou o EDITAL DE PARCERIAS N. 3/2019 para a busca de patrocinadores interessados em participar do Programa de Inovação em Mobilidade Urbana, denominado “COLETIVO” (“Edital”); e

II – a PATROCINADORA tomou conhecimento de todos os termos e condições do Edital, assim como do Regimento do Programa COLETIVO (“Regimento”), e pretende realizar o patrocínio, para que tenha direito aos benefícios e contrapartidas pela PATROCINADORA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

## **DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como objeto o patrocínio do Programa COLETIVO de Inovação em Mobilidade Urbana - COLETIVO, de acordo com o Edital de Parcerias 2019 ("COLETIVO"), que é considerado parte deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**Cláusula 2ª** – A PATROCINADA obriga-se a:

- a) respeitar a imagem e boa fama da PATROCINADORA, assim como sempre agir de boa fé na execução do presente instrumento;
- b) exibir a logo da PATROCINADORA no material em todas as atividades do COLETIVO;
- c) fazer menção oral da PATROCINADORA no início e fim de todas as atividades do COLETIVO;
- d) garantir que a PATROCINADORA participe, faça sugestões e disponibilize de locais e públicos-alvo para realização das Atividades de divulgação e engajamento do COLETIVO;
- e) garantir que a PATROCINADORA participe e faça a proposição de temas e contribuição com dados, informações e conhecimento relevantes para os eventos Desafios do COLETIVO e HackInnovation como parte das Atividades de captação de ideias e talentos do COLETIVO;
- f) garantir que a PATROCINADORA indique 2 (dois) representantes para acompanhar todo processo de *Pré-Incubação* do COLETIVO;
- g) garantir que a PATROCINADORA auxilie e contribua nas diretrizes e sessões de mentoria dos projetos de inovação do COLETIVO;
- h) garantir que a PATROCINADORA indique 2 (dois) representantes para acompanhar *Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas, Palestras de Especialistas e Cursos de Inovação* do COLETIVO; e
- i) garantir que a PATROCINADORA contribua como expositora nas *Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas, Palestras de Especialistas e Cursos de Inovação* do COLETIVO.

**Cláusula 3ª** – A PATROCINADORA obriga-se a:

- a) repassar à PATROCINADA o valor do patrocínio estabelecido na Cláusula 6ª abaixo; e
- b) respeitar e promover pelo bom uso da imagem e boa fama da PATROCINADA, assim como sempre agir de boa fé na execução do presente instrumento.

**Cláusula 4ª** – Fica esclarecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e a PATROCINADA, entre seus representantes e prepostos, em razão desta avença ora ajustada.

**Cláusula 5ª** – Fica desde já acordado que os termos e condições do presente contrato, bem como quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas e criações, especificações técnicas e comerciais da PATROCINADA e de suas empresas associadas entre outros, a que a PATROCINADORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, são estritamente confidenciais e sigilosas, e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, durante o período de vigência do presente contrato ou após o término do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da PATROCINADA.

#### **DO VALOR PACTUADO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 6ª** – O presente contrato totaliza a importância de R\$ XXX.XXX,00 (XXX reais), a ser desembolsado pela PATROCINADORA à PATROCINADA, mediante apresentação de recibo da PATROCINADA.

**Parágrafo Único** - O pagamento será depositado na seguinte conta bancária: Banco Bradesco, conta corrente nº 95910-3, agência nº 0484-7, titularidade: Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, CNPJ nº 03.604.923/0001-40.

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 7ª** – Este contrato permanecerá em vigor durante o prazo previsto no Edital para o programa COLETIVO.

**Cláusula 8ª** - O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela PATROCINADORA, mediante notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PATROCINADORA perderá o valor do patrocínio pago, de forma integral, em razão dos investimentos realizados pela PATROCINADA em razão deste Contrato.

**Parágrafo 1º** - Este Contrato será rescindido, de pleno direito, pela PATROCINADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de obrigação constante no Edital, Regimento Geral do Programa COLETIVO e do presente instrumento contratual;
- b) o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido com a PATROCINADORA no início do processo de *Pré-Incubação* (conforme definido no Edital);
- c) falta injustificada na participação em atividades promovidas pela PATROCINADA, sem justificativa formal;
- d) Ação ou procedimento praticado pelo integrante da equipe da Patrocinadora, em desacordo com os termos previstos no Edital e Regimento Geral do Programa Coletivo;
- e) ausência de pagamento do valor do patrocínio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua cobrança, com o acréscimo dos encargos moratórios pactuados.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses acima indicadas, a PATROCINADORA perderá o valor integral pago em razão deste contrato, sem prejuízo de indenização complementar a ser apurada em processo próprio.

**Parágrafo 3º** - Este contrato poderá ser rescindido, pela PATROCINADORA, caso a PATROCINADA deixe de cumprir com os benefícios e contrapartidas estabelecidas neste contrato. Nesta hipótese, a PATROCINADORA deverá encaminhar notificação, para que a PATROCINADA, em até 10 (dez) dias, justifique o ocorrido e proponha solução alternativa. Caso não seja possível ou aceita a alternativa proposta, a PATROCINADA deverá restituir o valor do patrocínio, de forma proporcional ao prazo de vigência.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 9ª** – Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste instrumento devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser feitas por qualquer meio de correspondência disponível, incluindo, correios, portadores ou ainda, de forma digital, por meio do envio de correio eletrônico (e-mail). As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de e-mail específico do

destinatário, confirmando o recebimento da mensagem eletrônica. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado;

**Cláusula 10ª** – Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que:

- (i) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste instrumento e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste instrumento; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste instrumento;
- (ii) obteve todas as autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração e o cumprimento deste instrumento e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste instrumento, sendo certo que sua celebração e cumprimento (a) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado; e (b) não viola quaisquer leis aplicáveis; e
- (iii) o presente instrumento foi devidamente celebrado, sendo válido, vinculante e exequível de acordo com seus termos.

**Cláusula 11ª** – O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária aqui prevista, os débitos em atraso vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 12ª** – Aplicam-se a este contrato todos os termos e condições do Edital, os quais neste ato são ratificados entre as Partes. No caso de eventual omissão deste contrato, aplicam-se integralmente os termos do Edital. Qualquer alteração deste instrumento somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito

**Cláusula 13ª** – Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

**Cláusula 14ª** – Cada Parte deverá arcar com seus respectivos custos de operação relativos ao presente instrumento e ao Edital de Parcerias 2019, incluindo despesas legais ou de outra natureza consultiva.

**Cláusula 15ª** – Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os envolvidos terá caráter confidencial, estando todos obrigados, incluído cada arbitro, a não os transmitir a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

**Cláusula 16ª** – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**Cláusula 17ª** – Fica desde já avençado que as Partes não poderão ceder ou transigir com as obrigações assumidas neste instrumento, salvo se autorizada pela outra parte, sempre por escrito, expressa e previamente.

**Cláusula 18ª** – Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste instrumento.

**Cláusula 19ª** – Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste instrumento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

**DO FORO:**

**Cláusula 20ª** – Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir na vigência do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, e em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília - DF, X de Y de 2019.

---

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS – NTU**

---

**XYZ**

**Testemunhas:**

**01.** \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

**02.** \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

## CATEGORIA PARCEIRO PATROCINADOR PRATA

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

#### PATROCINADA:

- **Nome:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
- **CNPJ nº.:** 03.604.923/0001-40
- **Endereço:** SAUS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Clésio Andrade, Ala "A", 9º andar
- **Cidade:** Brasília / DF
- **CEP:** 70.070-944
- **Telefone:** (61) 2103-9293
- **Fax:** (61) 2103-9260
- **Representante legal:** Otávio Vieira da Cunha Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG 366.491 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 050.675.457-04.
- **E-mail:** [...]

#### PATROCINADORA:

- **Nome:** XYZ
- **CNPJ nº.:** XYZ
- **I.E nº.:**
- **Endereço:**
- **Cidade:**
- **CEP:**
- **Telefones:**
- **E-mail:**
- **Representante legal:**
- **E-mail:**

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

##### **DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como objeto o patrocínio do Programa COLETIVO de Inovação em Mobilidade Urbana - COLETIVO, de acordo com o Edital de Parcerias 2019 ("COLETIVO"), que é considerado parte deste contrato.

##### **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**Cláusula 2ª** – A PATROCINADA obriga-se a:

- a) respeitar a imagem e boa fama da PATROCINADORA, assim como sempre agir de boa fé na execução do presente instrumento;
- b) exibir a logo da PATROCINADORA no material em todas as atividades do COLETIVO;

- c) fazer menção oral da PATROCINADORA oral no início e fim de todas as atividades do COLETIVO;
- d) garantir que a PATROCINADORA participe, faça sugestões e disponibilize de locais e públicos-alvo para realização das Atividades de divulgação e engajamento do COLETIVO;
- e) garantir que a PATROCINADORA participe e faça a proposição de temas e contribuição com dados, informações e conhecimento relevantes para os eventos Desafios do COLETIVO e HackInnovation como parte das Atividades de captação de ideias e talentos do COLETIVO;
- f) garantir que a PATROCINADORA indique 2 (dois) representantes para acompanhar todo processo de *Pré-Incubação* do COLETIVO, exceto as atividades de *Reuniões de Acompanhamento* e o *Dia da Avaliação* ; e
- g) garantir que a PATROCINADORA indique 2 representantes para acompanhar *Oficinas Temáticas, Eventos de melhores práticas, Palestras de Especialistas e Cursos de Inovação* do COLETIVO.

**Cláusula 3ª** – A PATROCINADORA obriga-se a:

- a) repassar à PATROCINADA o valor do patrocínio estabelecido na Cláusula 6ª abaixo; e
- b) respeitar e promover pelo bom uso da imagem e boa fama da PATROCINADA, assim como sempre agir de boa fé na execução do presente instrumento.

**Cláusula 4ª** – Fica esclarecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e a PATROCINADA, entre seus representantes e prepostos, em razão desta avença ora ajustada.

**Cláusula 5ª** – Fica desde já acordado que os termos e condições do presente contrato, bem como quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas e criações, especificações técnicas e comerciais da PATROCINADA e de suas empresas associadas entre outros, a que a PATROCINADORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, são estritamente confidenciais e sigilosas, e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, durante o período de vigência do presente contrato ou após o término do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da PATROCINADA.

#### **DO VALOR PACTUADO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 6ª** – O presente contrato totaliza a importância de R\$ XXX.XXX,00 (XXX reais), a ser desembolsado pela PATROCINADORA à PATROCINADA, mediante apresentação de recibo da PATROCINADA.

**Parágrafo 1º** - O pagamento será depositado na seguinte conta bancária: Banco Bradesco, conta corrente nº 95910-3, agência nº 0484-7, titularidade: Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, CNPJ nº 03.604.923/0001-40.

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 7ª** – Este contrato permanecerá em vigor durante o prazo previsto no Edital para o programa COLETIVO.

**Cláusula 8ª** - O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela PATROCINADORA, mediante notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PATROCINADORA perderá o valor do patrocínio pago, de forma integral, em razão dos investimentos realizados pela PATROCINADA em razão deste Contrato.

**Parágrafo 1º** - Este Contrato será rescindido, de pleno direito, pela PATROCINADA, nas seguintes hipóteses:

- a) falta no cumprimento de alguma das exigências do Edital, Regimento e deste Contrato;
- b) o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido com a PATROCINADORA no início do processo de *Pré-Incubação* (conforme definido no Edital);
- c) falta injustificada na participação em atividades promovidas pela PATROCINADA, sem justificativa formal;
- d) mal comportamento do membro da equipe da PATROCINADORA, em desacordo com os termos do Regimento; e
- e) ausência de pagamento do valor do patrocínio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua cobrança, com o acréscimo dos encargos moratórios pactuados.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses acima indicadas, a PATROCINADORA perderá o valor integral pago em razão deste contrato, sem prejuízo de indenização complementar a ser apurada em processo próprio.

**Parágrafo 3º** - Este contrato poderá ser rescindido, pela PATROCINADORA, caso a PATROCINADA deixe de cumprir com os benefícios e contrapartidas estabelecidas neste contrato. Nesta hipótese, a PATROCINADORA deverá encaminhar notificação, para que a PATROCINADA, em até 10 (dez) dias, justifique o ocorrido e proponha solução alternativa. Caso não seja possível ou aceita a alternativa proposta, a PATROCINADA deverá restituir o valor do patrocínio, de forma proporcional ao prazo de vigência.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 9ª** – Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste instrumento devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser feitas por qualquer meio de correspondência disponível, incluindo, correios, portadores ou ainda, de forma digital, por meio do envio de correio eletrônico (e-mail). As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de e-mail específico do destinatário, confirmando o recebimento da mensagem eletrônica. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado;

**Cláusula 10ª** – Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que:

- (i) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste instrumento e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste instrumento; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste instrumento;
- (ii) obteve todas as autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração e o cumprimento deste instrumento e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste instrumento, sendo certo que sua celebração e cumprimento (a) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado; e (b) não viola quaisquer leis aplicáveis; e
- (iii) o presente instrumento foi devidamente celebrado, sendo válido, vinculante e exequível de acordo com seus termos.

**Cláusula 11ª** – O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária aqui prevista, os débitos em atraso vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês, calculados *pro rata temporis*, incidente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 12ª** – Aplicam-se a este contrato todos os termos e condições do Edital, os quais neste ato são ratificados entre as Partes. No caso de eventual omissão deste contrato, aplicam-se integralmente os termos do Edital. Qualquer alteração deste instrumento somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito

**Cláusula 13ª** – Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

**Cláusula 14ª** – Cada Parte deverá arcar com seus respectivos custos de operação relativos ao presente instrumento e ao Edital de Parcerias 2019, incluindo despesas legais ou de outra natureza consultiva.

**Cláusula 15ª** – Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os envolvidos ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, estando todos obrigados, incluído cada árbitro, a não os transmitir a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

**Cláusula 16ª** – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**Cláusula 17ª** – Fica desde já avençado que as Partes não poderão ceder ou transigir com as obrigações assumidas neste Contrato, salvo se autorizada pela outra parte, sempre por escrito, expressa e previamente.

**Cláusula 18ª** – Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste instrumento.

**Cláusula 19ª** – Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste instrumento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

#### **DO FORO:**

**Cláusula 20ª** – Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir na vigência do

presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, e em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília - DF, X de Y de 2019.

---

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS – NTU**

---

**XYZ**

**Testemunhas:**

**01.** \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

**02.** \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

## CATEGORIA PARCEIRO PATROCINADOR BRONZE

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

#### PATROCINADA:

- **Nome:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - NTU
- **CNPJ nº.:** 03.604.923/0001-40
- **Endereço:** SAUS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Clésio Andrade, Ala "A", 9º andar
- **Cidade:** Brasília / DF
- **CEP:** 70.070-944
- **Telefone:** (61) 2103-9293
- **Fax:** (61) 2103-9260
- **Representante legal:** Otávio Vieira da Cunha Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG 366.491 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 050.675.457-04.
- **E-mail:** [...]

#### PATROCINADORA:

- **Nome:** XYZ
- **CNPJ nº.:** XYZ
- **I.E nº.:**
- **Endereço:**
- **Cidade:**
- **CEP:**
- **Telefones:**
- **E-mail:**
- **Representante legal:**
- **E-mail:**

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

##### **DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem como objeto o patrocínio do Programa COLETIVO de Inovação em Mobilidade Urbana - COLETIVO, de acordo com o Edital de Parcerias 2019 ("COLETIVO"), que é considerado parte deste contrato.

##### **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

**Cláusula 2ª** – A PATROCINADA obriga-se a:

- a) respeitar a imagem e boa fama da PATROCINADORA, assim como sempre agir de boa fé na execução do presente instrumento;
- b) exibir a logo da PATROCINADORA no material em todas as atividades do COLETIVO;

- c) fazer menção oral da PATROCINADORA oral no início e fim de todas as atividades do COLETIVO;
- d) garantir que a PATROCINADORA participe, faça sugestões e disponibilize de locais e públicos-alvo para realização das Atividades de divulgação e engajamento do COLETIVO;
- e) garantir que a PATROCINADORA participe e faça a proposição de temas e contribuição com dados, informações e conhecimento relevantes para os eventos Desafios do COLETIVO e HackInnovation como parte das Atividades de captação de ideias e talentos do COLETIVO;
- f) garantir que a PATROCINADORA indique 1 (um) representante para acompanhar todo processo de *Pré-Incubação* do COLETIVO, exceto as atividades de *Reuniões de Acompanhamento*, o *Dia da Avaliação* e o *Dia da Apresentação*; e
- g) garantir que a PATROCINADORA indique 2 (dois) representantes para acompanhar *Oficinas Temáticas*, *Eventos de melhores práticas* e *Palestras de Especialistas* do COLETIVO.

**Cláusula 3ª** – A PATROCINADORA obriga-se a:

- a) repassar à PATROCINADA o valor do patrocínio estabelecido na Cláusula 6ª;
- b) respeitar e promover pelo bom uso da imagem e boa fama da PATROCINADA, assim como sempre agir de boa fé na execução do presente instrumento.

**Cláusula 4ª** – Fica esclarecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e a PATROCINADA, entre seus representantes e prepostos, em razão desta avença ora ajustada.

**Cláusula 5ª** – Fica desde já acordado que os termos e condições do presente contrato, bem como quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas e criações, especificações técnicas e comerciais da PATROCINADA e de suas empresas associadas entre outros, a que a PATROCINADORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, são estritamente confidenciais e sigilosas, e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros, durante o período de vigência do presente contrato ou após o término do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da PATROCINADA.

#### **DO VALOR PACTUADO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 6ª** – O presente contrato totaliza a importância de R\$ XXX.XXX,00 (XXX reais), a ser desembolsado pela PATROCINADORA à PATROCINADA, mediante apresentação de recibo da PATROCINADA.

**Parágrafo Único** - O pagamento será depositado na seguinte conta bancária: Banco Bradesco, conta corrente nº 95910-3, agência nº 0484-7, titularidade: Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, CNPJ nº 03.604.923/0001-40.

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**Cláusula 7ª** – Este contrato permanecerá em vigor durante o prazo previsto no Edital para o programa COLETIVO.

**Cláusula 8ª** - O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela PATROCINADORA, mediante notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a PATROCINADORA perderá o valor do patrocínio pago, de forma integral, em razão dos investimentos realizados pela PATROCINADA em razão deste Contrato.

**Parágrafo 1º** - Este Contrato será rescindido, de pleno direito, pela PATROCINADA, nas seguintes hipóteses:

- a) falta no cumprimento de alguma das exigências do Edital, Regimento e deste Contrato;
- b) o não cumprimento do plano de trabalho estabelecido com a PATROCINADORA no início do processo de *Pré-Incubação* (conforme definido no Edital);
- c) falta injustificada na participação em atividades promovidas pela PATROCINADA, sem justificativa formal;
- d) mal comportamento do membro da equipe da PATROCINADORA, em desacordo com os termos do Regimento; e
- e) ausência de pagamento do valor do patrocínio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua cobrança, com o acréscimo dos encargos moratórios pactuados.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses acima indicadas, a PATROCINADORA perderá o valor integral pago em razão deste contrato, sem prejuízo de indenização complementar a ser apurada em processo próprio.

**Parágrafo 3º** - Este contrato poderá ser rescindido, pela PATROCINADORA, caso a PATROCINADA deixe de cumprir com os benefícios e contrapartidas estabelecidas neste contrato. Nesta hipótese, a PATROCINADORA deverá encaminhar notificação, para que a PATROCINADA, em até 10 (dez) dias, justifique o ocorrido e proponha solução alternativa. Caso não seja possível ou aceita a alternativa proposta, a PATROCINADA deverá restituir o valor do patrocínio, de forma proporcional ao prazo de vigência.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 9ª** – Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste instrumento devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser feitas por qualquer meio de correspondência disponível, incluindo, correios, portadores ou ainda, de forma digital, por meio do envio de correio eletrônico (e-mail). As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de e-mail específico do destinatário, confirmando o recebimento da mensagem eletrônica. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado;

**Cláusula 10ª** – Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que:

- (i) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste instrumento e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste instrumento; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste instrumento;
- (ii) obteve todas as autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração e o cumprimento deste instrumento e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste instrumento, sendo certo que sua celebração e cumprimento (a) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado; e (b) não viola quaisquer leis aplicáveis; e
- (iii) o presente instrumento foi devidamente celebrado, sendo válido, vinculante e exequível de acordo com seus termos.

**Cláusula 11ª** – O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária aqui prevista, os débitos em atraso vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, incidente desde a data de inadimplemento até a data do

efetivo pagamento, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 12ª** – Aplicam-se a este contrato todos os termos e condições do Edital, os quais neste ato são ratificados entre as Partes. No caso de eventual omissão deste contrato, aplicam-se integralmente os termos do Edital. Qualquer alteração deste instrumento somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito

**Cláusula 13ª** – Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

**Cláusula 14ª** – Cada Parte deverá arcar com seus respectivos custos de operação relativos ao presente instrumento e ao Edital de Parcerias 2019, incluindo despesas legais ou de outra natureza consultiva.

**Cláusula 15ª** – Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os envolvidos ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, estando todos obrigados, incluído cada árbitro, a não os transmitir a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

**Cláusula 16ª** – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

**Cláusula 17ª** – Fica desde já avençado que as Partes não poderão ceder ou transigir com as obrigações assumidas neste instrumento, salvo se autorizada pela outra parte, sempre por escrito, expressa e previamente.

**Cláusula 18ª** – Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste instrumento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste instrumento.

**Cláusula 19ª** – Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste instrumento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

#### **DO FORO:**

**Cláusula 20ª** – Fica eleito o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que possa surgir na vigência do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto no presente, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, e em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília - DF, X de Y de 2019.

---

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS – NTU**

---

**XYZ**

**Testemunhas:**

**01.** \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

**02.** \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_